

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO CRH N° 01, DE 09 de fevereiro de 2003.

Dispõe sobre a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e a deliberação do plenário da XIV Reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, resolve:

Artigo 1º – **Instituir**, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTALI.

Artigo 2º – São competências da Câmara Técnica:

- I. Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação de Recursos Hídricos, nos âmbitos federal e estadual;
- II. As competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CRH;

§ 1º – A CTALI poderá constituir Grupo de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos;

§ 2º – A CTALI poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados, inclusive para composição do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior;

Art. 3º A Câmara Técnica será integrada por 06 entidades, devidamente escolhidas pelo Plenário do Conselho, sendo:

1. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
2. Secretaria de Infra Estrutura;
3. Prefeitura do Município de Afogados da Ingazeira;
4. Prefeitura do Município de Lagoa de Itaenga;
5. Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH;
6. Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Único - As entidades acima citadas enviarão o nome do seu representante à Secretaria Executiva do CRH, no prazo de sete dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria-Executiva do Conselho que, em seguida, encaminhará ao Plenário deste Conselho, para conhecimento e manifestação.

Art. 5º Após o término dos trabalhos a Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, moção ou qualquer outro produto dos trabalhos desenvolvidos, a ser votada pelo plenário do Conselho para providências cabíveis.

§ 1º – A CTALI terá um presidente e um secretário, escolhido entre seus componentes, na primeira reunião desta;

§ 2º – Os membros da CTALI terão mandato de dois anos, renovável por igual período, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade a qual o mesmo pertencer.

Artigo 4º –A Secretaria Executiva do CRH providenciará a instalação desta Câmara Técnica.

Artigo 5º – Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CTALI.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

PRESIDENTE do CRH